



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ: 13.234.349/0001-3  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,  
CEP: 44.895-000



## **LEI MUNICIPAL Nº 289/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA DE VEREADORES APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** - O PPA 2026-2029 está organizado em Eixos Estratégicos que incluem o conjunto de Programas e Ações governamentais, com vistas a estabelecer diretrizes e linhas de intervenções que promovam o crescimento e o desenvolvimento sustentável do município, na forma dos anexos.

**Parágrafo único** – Não integram o PPA 2026-2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

**Art. 4º** - Os Programas são compostos por Objetivos, Metas e Valor Global.

**§ 1º** - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

**I** - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;



**II - Meta:** medida do alcance do Objetivo; e

**III - Indicadores:** instrumento capaz de medir o desempenho do programa.

**§ 2º** - As Metas são as medidas de ações para o alcance do compromisso ao qual está vinculado e revelam as estratégias quantificáveis de atuação do município. Cada meta tem um Órgão responsável, mas todos os órgãos que propõem iniciativas são também corresponsáveis para o alcance das metas estipuladas.

**§ 3º** - O Valor Global indica a estimativa dos recursos necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao tema no período do Plano.

**§ 4º** - O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.

**Art. 5º** - O PPA 2026-2029, aperfeiçoado nos mecanismos de escuta social, territorialização e transversalização da ação de governo, está organizado em Eixos e Programas, construídos a partir de diretrizes e temas estratégicos, que orientam e concretizam as políticas públicas a serem desenvolvidas para temas considerados estratégicos para o quadriênio.

**Art. 6º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

**Parágrafo único** - O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.

**Art. 7º** - Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**§ 1º** - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**§ 2º** - A lei orçamentária anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.



**Art. 8º** - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

**Art. 9º** - O plano instituído por esta lei poderá ser alterado ou modificado em decorrência de:

I - adequação a realidade econômica, social e financeira do município, decorrente do permanente acompanhamento de sua execução;

II - revisão anual;

III - necessidade de ajuste e adequação de natureza conceitual, mormente em relação ao modelo adotado em sua elaboração e execução;

IV - inclusão de informação, dados ou atributos não identificados no momento de sua elaboração original.

**§ 1º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**§ 2º** - A alteração, inclusão ou exclusão de ações constante no plano plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos especiais.

**Art. 10** - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento e a revisão dos programas, objetivos e iniciativas.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barro Alto/BA, 03 de julho de 2025.

**EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**

**Prefeito**